



Contudo, a aprovação final e a subsequente assinatura do instrumento ficam condicionadas à **verificação e ao cumprimento, por parte do gestor competente, das seguintes recomendações e condicionantes:**

1. **Certificação da Inexigibilidade:** Que o Processo Administrativo nº 131/2025 contenha prova robusta e inequívoca da consagração pública e/ou da crítica especializada da "Banda Toque Dez", bem como documento idôneo e vigente que comprove a exclusividade da empresa contratada para representá-la na data do evento, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
2. **Justificativa do Preço:** Que o processo contenha análise e justificativa formal, elaborada pelo setor técnico competente, que ateste a compatibilidade do valor de R\$ 350.000,00 com os preços praticados pelo mercado, garantindo a economicidade da contratação.
3. **Fundamentação do Pagamento Antecipado:** Que o ordenador de despesas exare despacho fundamentado nos autos do processo, justificando a indispensabilidade do pagamento antecipado de 50% do valor contratual, demonstrando que tal medida é uma exigência do mercado artístico e condição *sine qua non* para assegurar a contratação da atração, conforme exceção prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Disponibilidade Orçamentária:** Que o setor financeiro certifique, previamente à assinatura, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para cobrir a integralidade da despesa decorrente do contrato.

Atendidas as supracitadas condicionantes, que se referem a aspectos materiais e fáticos cuja competência de verificação recai sobre os setores técnicos e administrativos da gestão, não há óbices de natureza estritamente jurídica que impeçam o prosseguimento do feito com a assinatura do contrato e os demais atos para sua plena eficácia.

É o parecer, que se submete à elevada consideração superior.

Buerarema, 01 de setembro de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri
OAB-BA 26001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

CONTRATO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº 113/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E A EMPRESA A FABRICA DE
SENTIMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida DP. Manoel Novaes, nº 1056 B, Centro, Serrinha/BA, CEP: 48.700-00, inscrita no CNPJ: sob nº 12.830.291/0001-24, representada pelo Sr. José Clenilson Jesus dos Santos, portador do RG nº 817706500 e inscrito no CPF nº 776.815.925-04, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, Processo Administrativo nº 131/2025, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1- Constitui-se objeto deste instrumento, a contratação direta da Empresa, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade da atração musical da Banda Toque Dez, para apresentação de Show Musical durante a Festa da Farinha 2025, em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política, no dia 18 de Setembro de 2025.
- 1.2- A execução do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1- Proposta da CONTRATADA parte integrante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2025;
 - 1.2.2- Termo de Referência da Inexigibilidade.
- 1.3- Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- São condições de execução do presente contrato:

- I- O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo no mínimo 1:30 horas por apresentação, correndo por conta da contratada todo material necessário a execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeturadebuerarema](https://www.instagram.com/prefeturadebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

A FABRICA DE
SENTIMENTOS
LTDA.128025
1900124



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

II- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto na Cláusula Primeira, podendo extinguir este Contrato com base na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art.105)

- 3.1- O prazo de vigência do contrato será até 22/10/2025, contados a partir da assinatura do Contrato.
3.2- Este Contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art.107 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

- 4.1- O valor unitário referente a prestação de serviços foi estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo nº 131/2025 e na Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.
4.2- Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3- Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
4.4- O valor global do presente contrato é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO (art.92 V)

- 5.1- O pagamento será realizado em duas parcelas: a) 50% do valor total no ato da assinatura do contrato;b) 50% do valor restante no 2º (segundo) dia útil após a realização do show, mediante apresentação de nota fiscal, nos seguintes dados bancários: **BANCO- BRADESCO/AGÊNCIA- 3064-3/ CONTA CORRENTE- 75130-8.**
5.2- Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site : www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br , no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
c) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei;



d) Prova da Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br.

5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.4- Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1-DA CONTRATADA:

6.1.1-A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente instrumento contratual;

6.1.2-A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3-A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4-A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;

6.1.5-A CONTRATANTE deverá apresentar o show artístico da Banda indicada na proposta de preços e executar os serviços;

6.1.6-A empresa Contratada deverá disponibilizar 01(um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar, acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante todo o evento.





6.1.7-Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;

6.1.8-Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento;

6.1.9-Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante;

6.1.10-Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

6.1.11-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

6.1.12-Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

6.1.13-Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;

6.1.14-A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 92, inciso VVI da Lei nº 14.133/2021.

6.2- DA CONTRATANTE:

6.2.1-Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2-A fiscalização da prestação de serviço será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada;

6.2.3-Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48(quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA;

6.2.4-A responsabilidade pelo pagamento será da Secretaria de Finanças;



6.2.5-É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme rider técnico enviado pela produção das bandas;

6.2.6-Assume a CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referido equipamento à cidade, até a saída.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

7.1-Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Artigo 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.1-Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2-Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3-A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

* 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados na data da sua convocação;

* 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

* 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.



7.1.3.1-A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.;

7.1.3.2-A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.1.3.3-Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4-Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5-As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4-Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;

7.1.5-Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1-O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art.137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente contrato, no todo ou em parte, pela contratada, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- c) Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, sempre que assim reclamar o interesse público.
- d) A rescisão causada pela contratada sem razão relevante ou motivo justo, implicará em uma multa imposta a esta, no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.
- f) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser



designada por ambas as partes, será de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Primeiro- Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada comprometer-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

Parágrafo Segundo- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, e acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA E FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1-A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.2-Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

10.3-Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL

11.1-As importâncias devidas pela Contratada poderão ser cobradas através de processo de execução, caso as partes não consigam resolver de forma amigável e pacífica, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO (art.92,§1º)

12.1-Ficando eleito o Foro da Comarca de Buerarema/Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2-E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Buerarema, 10 de Setembro de 2025


GERIVALDO SOUZA FREITAS


PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA
PREFEITO MUNICIPAL

A FABRICA DE
SENTIMENTOS
LTDA:12830291000124

Assinado de forma digital por
A FABRICA DE SENTIMENTOS
LTDA:12830291000124
Dados: 2025.09.10 10:43:38
-03'00'

JOSÉ CLENILSON JESUS DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)


Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



Melina
CPF: 018.082.695-60

PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

[Signature]
CPF: 064.323.405-57



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeturadebuerarema](https://www.instagram.com/prefeturadebuerarema)



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.830.291/0001-24**

JOSE CLENILSON JESUS DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 776.815.925-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 817706500, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA DEP. MANOEL NOVAES, 1056, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203525803, com sede Avenida Dep Manoel Novaes, 1056 B, Centro, Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.830.291/0001-24, delibera ajustar a presente alteração e CONSOLIDAÇÃO contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. EDEMILSON SANTOS DE JESUS, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1993, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.382.155-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14679469, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA DEP. MANOEL NOVAES, 1056, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio JOSE CLENILSON JESUS DOS SANTOS transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio EDEMILSON SANTOS DE JESUS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído aos sócios como segue:

JOSE CLENILSON JESUS DOS SANTOS, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

EDEMILSON SANTOS DE JESUS, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Req: 81400000494299

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98480589 em 06/03/2024

Protocolo 249576147 de 06/03/2024

Nome da empresa A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA NIRE 29203525803

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96135564595495

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

06/03/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89126vrr3g_ydhl_V7pp2g&chave2=8f-06aCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68849133553-ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.830.291/0001-24**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr03g_ydhl_v7ppd9kchave2=3T-05aCqMpaIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6884913353-ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JOSE CLENILSON JESUS DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JOSE CLENILSON JESUS DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 776.815.925-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 817706500, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA DEP. MANOEL NOVAES, 1056, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

EDEMILSON SANTOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1993, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.382.155-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14679469, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA DEP. MANOEL NOVAES, 1056, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203525803, com sede Avenida Dep Manoel Novaes, 1056 B, Centro, Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.830.291/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente CONSOLIDAÇÃO contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81400000494299

Página 2





Junta Comercial do Estado da Bahia

06/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98480589 em 06/03/2024

Protocolo 249576147 de 06/03/2024

Nome da empresa A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA NIRE 29203525803

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96135564595495

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.830.291/0001-24**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial: A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA. Tendo o nome fantasia A FÁBRICA DE SENTIMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA DEP MANOEL NOVAES, 1056 B, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social: PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, ARTES CÊNICAS E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, TOLDOS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS, ALUGUEL DE GERADORES DE ENERGIA PARA EVENTOS.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a data de início de suas atividades ocorreu em 20/10/2010.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído aos sócios como segue:

Req: 81400000494299



Página 3



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrD3G_ydht_V7pp2g6chave2=8t-06aCpMpeIH2WncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68849133553-ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98480589 em 06/03/2024

Protocolo 249576147 de 06/03/2024

Nome da empresa A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA NIRE 29203525803

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96135564595495

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

06/03/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.830.291/0001-24**

JOSE CLENILSON JESUS DOS SANTOS, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

EDEMILSON SANTOS DE JESUS, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao Sócio JOSE CLENILSON JESUS DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.



Req: 81400000494299

Página 4



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3g_ydht_V7pp2gqchavez=8T-06acCpmpaIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68849133553-ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98480589 em 06/03/2024

Protocolo 249576147 de 06/03/2024

Nome da empresa A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA NIRE 29203525803

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96135564595495

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.830.291/0001-24



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=89126wr3g_ydht_V7pp2gkchave2=8T-05aCpMpe1H2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68849133553-ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

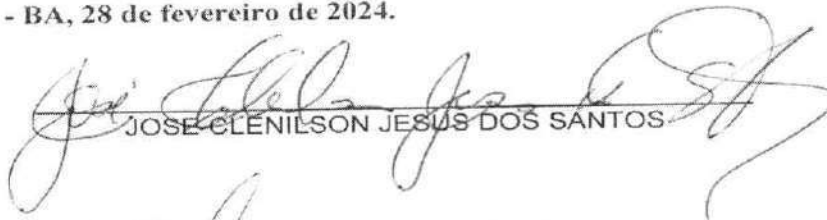
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

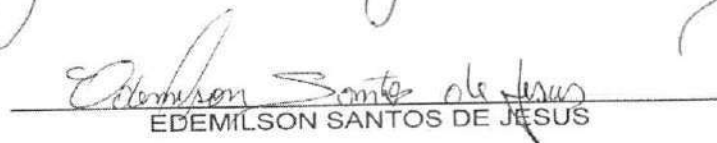
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SERRINHA - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SERRINHA - BA, 28 de fevereiro de 2024.


JOSE GLENILSON JESUS DOS SANTOS


EDEMILSON SANTOS DE JESUS

Req: 81400000494299

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98480589 em 06/03/2024

Protocolo 249576147 de 06/03/2024

Nome da empresa A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA NIRE 29203525803

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96135564595495

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

06/03/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wr3g_ydhl_V7pp2g6chavez2=BT-06aCcpMpeIH2nMncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68849133553-ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA, CPF nº 688.491.335-53, Contador, inscrito no CRC/BA nº 018824/0-4, declaro, sob as penas da Lei, que os que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelos signatários da empresa A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA, NIRE 29203525803, inscrita no CNPJ/MF nº 12.830.291/0001-24.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Alteração e Consolidação Contratual da empresa A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA, em 05 (cinco) páginas;
2. Capa de Processo Principal, em 01 (uma) página;
3. Carteira de Habilitação Profissional do Contador, em 01 (uma) página;
4. Carteira de Nacional de Habilitação do novo sócio, em 01 (uma) página;

Serrinha – BA, 05 de março de 2024.

ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA

CRC/BA 018824/0-4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98480589 em 06/03/2024
Protocolo 249576147 de 06/03/2024

Nome da empresa A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA NIRE 29203525803

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96135564595495

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

06/03/2024

